

LEI Nº 3214 de 01 de Outubro de 2013

Altera dispositivos da Lei nº 2.946 de 2009 e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.946 de 2009 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com os seguintes textos, sendo suprimido seu parágrafo único:

"Art. 1º....."

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações dispostas nesta Lei.

§ 2º - O COMAD deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – redução do uso indevido de drogas: conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de tais substâncias;

II – droga: toda substância natural ou produto químico que em contato com o organismo humano atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas como ilícitas ou lícitas, destacando-se dentre as últimas o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em Lei e relacionadas pelos órgãos competentes do Governo Federal."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 2.946 de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) de Salto:

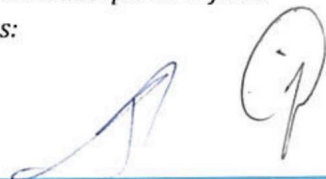
I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes químicos;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão ao comércio e uso de drogas executadas pelo Estado e pela União;

III – propor ao Prefeito as medidas que assegurem o cumprimento do disposto nesta Lei."

Art. 3º - O artigo 3º da Lei nº 2.946 de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) de Salto será nomeado pelo Prefeito por meio de Decreto e terá 14 (quatorze) membros assim distribuídos:



I – 04 integrantes do Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social e Cidadania;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria da Defesa Social.*

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Salto

III – 02 (dois) representantes do Governo do Estado de São Paulo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Polícia Militar;*
- b) 01 (um) representante da Polícia Civil.*

IV- 07 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:"

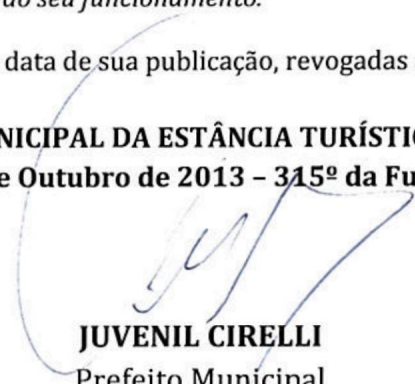
- a) 02 (dois) representantes de associações de alcoólicos e/ou narcóticos anônimos, ou entidades com características semelhantes;*
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;*
- c) 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;*
- d) 01 (um) representante indicado pelo Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG - de Salto;*
- e) 01 (um) representante indicado pelo Conselho Tutelar do Município;*
- f) 01 (um) representante indicado por Associação de Moradores do Município.*

Art. 4º O artigo 9º da Lei nº 2.946 de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O COMAD terá apoio operacional e administrativo da Secretaria de Ação Social e Cidadania, que poderá disponibilizar ao mesmo instalação física, condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento."

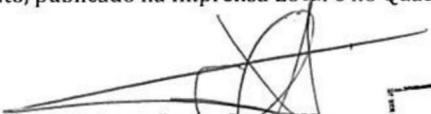
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP
Aos 01 de Outubro de 2013 – 315º da Fundação.



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

Publicado em 02/10/13
PL Nº 71 Autógrafo nº 61
Obs. _____